



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0011523914/2022 - SAP.UPR

Joinville, 03 de janeiro de 2022.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 397/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, OVOS E FRIOS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE

RECORRENTE: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS - COOPERLAF

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS - COOPERLAF**, aos 20 dias de dezembro de 2021, às 14h41, em face da decisão da Comissão de Licitação, a qual habilitou a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville e a Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - Cooperar, conforme julgamento dos documentos de habilitação e projetos de venda, realizado em 10 de dezembro de 2021.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a tempo perante a Administração Pública.

Destaca-se que o prazo recursal não foi aberto ainda, conforme extrai-se da ata de julgamento, documento SEI nº 0011304413:

"(...) Devido a necessidade de entrega e análise das amostras dos itens 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras.(...)"

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente prematuro, ou seja, antes do início do prazo recursal, a Comissão decide não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS - COOPERLAF**.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão

Fabiane Thomas
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** o Recurso interposto pela **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS - COOPERLAF**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2022, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2022, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2022, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/01/2022, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/01/2022, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011523914** e o código CRC **5B3564AA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.213653-6

0011523914v3